



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE CAMPO MAIOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

TERMO DE AUDIÊNCIA

PROC. Nº 10.111/08. (AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT)
REQUERENTE: MARIA FRANCISCA VISGUEIRA FERREIRA DE
MACEDO
REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A

Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2008, às 10:45 horas, na sala de audiências do Juizado Especial Cível e Criminal, presentes a MMª. Juíza de Direito Belª. Zilnéia Gomes Barbosa da Rocha, o Juiz Leigo Bel. Venício Saraiva de Lima e o Conciliador Bel. Paulo Sérgio Escórcio de Brito. Realizados os pregões, presente a requerente, acompanhada do Advogado Dr. José Renato Lages Cavalcanti Neto, que juntou substabelecimento e requereu as intimações sejam feitas em seu nome e no endereço sito à Av. José Paulino, 491, centro, CEP nº 64.280.000, neste município. Presente a parte requerida representada pelo preposto Eduardo Sousa Matos, acompanhado do Advogado Dr. Denis Gomes Moreira, que apresentou carta de preposição, procuração, substabelecimento e atos constitutivos da requerida, que foram anexados aos autos. Fica consignado que também foram apresentados carta de preposição, procuração, substabelecimento e atos constitutivos da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, que foram anexados aos autos. A requerida apresentou defesa escrita, que foi anexada aos autos. Fica consignado que o patrono do requerente concorda com a substituição do polo passivo da ação, na forma requerida da defesa, passando a ser a SEGURADORA LÍDER

DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. As preliminares argüidas na contestação serão apreciadas na prolatação da sentença. Tendo em vista que as requeridas apresentaram de logo defesa, passou-se imediatamente à audiência de instrução e julgamento. Renovada a possibilidade de conciliação, não houve proposta. As partes declaram não terem outras provas a produzir. Encerrada a instrução processual. Razões finais remissivas à inicial e contestação, pelo requerente e requeridas, respectivamente. Sejam os autos conclusos para prolatação de Sentença. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo que lido e achado segue assinado por todos os presentes.

Juíza de Direito

Juiz Leigo

Conciliador

Requerente

Maria Francisca Visgueira Ferreira de macêdo

Advogado requerente

Preposto requeridas

Eduardo Loureiro

Advogado requeridas

